



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Contrato administrativo nº **133/2025** de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e a Empresa **MINDELLO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no **CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**, nomeado pela **Portaria nº de 0187/2025**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios em 27 de janeiro de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MINDELLO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. EPP**, inscrita no **CPNJ/MF sob nº 05.384.158/0001-26**, sediada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1650 – Loja 38 – Bairro Carmo, Belo Horizonte - MG, CEP: 30330-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representados por **CAROLINA COSTA MOREIRA DOS SANTOS** representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.301/2025**, e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e do Decreto nº 7030/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE PASTA REFERENTE AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL E DOSSIÊS DE REGISTRO E TOMBAMENTO, A SEREM SUBMETIDOS PARA O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MINAS GERAIS (IEPHA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para montagem de pasta referente ao ICMS patrimônio cultural e dossiê de registro e tombamento, de acordo com o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – IEPHA.	Serviço	1	R\$ 76.000,00	R\$76.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)					

1.2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, na forma do Decreto Municipal Nº **7.030** de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

3.1.2. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

3.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

3.1.3.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Em caso de irregularidade não sanadas pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLAUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

4.1.1. Os serviços serão executados em diversos pontos da cidade de Paracatu, sendo que a parte de produção do material poderá ocorrer na sede da empresa, situada em Belo Horizonte, conforme o quadro especificado no demonstrativo abaixo, ressaltando que as impressões que serão entregues ao município de Paracatu e ao IEPHA deverão ser **impressas em capa dura, colorida e de ótima qualidade**;

4.1.2 Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas de alimentação, hospedagem com transporte (aéreo e/ou terrestre), que irá se deslocar de sua cidade origem até a cidade de Paracatu-MG.

ETAPAS: Quadro ICMS e Dossiê de Registro

QUADRO I – GESTÃO:

Política Municipal de Proteção e Outras Ações:

1. Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência de legislação de proteção ao patrimônio cultural, existência de equipe técnica, comprovação da existência e atuação do COMPHAP no ano de 2025;
2. **Investimentos e Despesas Financeiras:**
 - Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência e gestão do FUMPAC e respectivas documentações fiscais do ano e 2025;
 - Consultoria para encaminhamento do Plano de Aplicação de Recursos do FUMPAC.

QUADRO II – PROTEÇÃO

1. **Inventários de Proteção ao Patrimônio Cultural / IPAC;**
 - Elaboração de 20 fichas de inventário com levantamento histórico, arquitetônico e fotográfico, conforme cronograma do plano de inventário; Documentação cartográfica com os bens inventariados. Listagem dos bens culturais inventariados para divulgação;
2. **Elaboração de Processos de Tombamento para os seguintes bens materiais:**
 - Elaboração de dossiê e instrução de processo de tombamento da Chácara dos Padres
3. **Elaboração de Processos de Registro para os seguintes bens imateriais:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- Revalidação do Registro do Modo de Fazer Pão de Queijo de Paracatu
- Processo de Registro do Ofício das Bordadeiras de Paracatu
- Registro do Quilombo de São Domingos

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:

Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos:

Elaboração dos laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados pelo município:

- NHU de Paracatu;
- Casa de Cultura;
- Painel de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina de Siena;
- Igreja de Santo Antônio, do povoado da Lagoa de Santo Antônio.

Relatório de Implementação das Ações e Execução do Plano Salvaguarda dos Bens Imateriais Registrados:

- Elaboração de relatórios de atividades e implementação dos planos de salvaguarda dos bens:
 - Modo de fazer quitandas;
 - Modo de fazer Pão de Queijo,
 - Modo de Fiar e Tecer de Paracatu
 - Modo de fazer quitandas artesanais do quilombo de São Domingos;
 - Caretagem de Paracatu.
 - Tapuiada de Paracatu.
 - Modo de fazer Aguardente de Rapadura de Paracatu
- Descrição dos bens acima descritos, comprovações de ações de salvaguarda e novo cronograma.

Programa de Educação Patrimonial e Difusão:

Elaboração de Plano de Ação de Educação para o Patrimônio Cultural de Paracatu 2026-2030



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Capacitação da equipe do município e do COMPHAP conforme demanda do município. Ressalte – se que a capacitação deverá ser organizada para ocorrer na data da visita técnica para levantamento de dados e pesquisa no município.

Consultoria na elaboração de relatórios de desenvolvimentos das ações para a comprovação dos programas de educação para o patrimônio conforme diretriz vigente.

Consultoria na elaboração para a difusão referente aos bens culturais trabalhados nas ações educativas.

Capacitação da equipe do município e do COMPHAP conforme demanda do município. Ressalte-se que a capacitação deverá ser organizada para ocorrer na data da visita técnica para o levantamento de dados e pesquisas no município.

Caso não seja possível, poderá ser efetuada por reunião virtual.

4.2. Todos os relatórios deverão ser entregues de acordo com a Portaria 34/2024 do IEPHA, nos padrões exigidos.

4.3 Todas as reuniões com a equipe da Secretaria, apresentações e outras para fins de planejamento deverão ocorrer em dias úteis, em horário de expediente.

4.4 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios necessários.

4.4.1 MATERIAL IMPRESSO: colorido em alta qualidade de impressão, em duas vias, em pastas classificadas.

4.4.2 MATERIAL DIGITAL: uma cópia digital, via e-mail, e uma em mídia eletrônica (pen drive) de toda a documentação entregue.

4.4.3 MATERIAL CARTOGRÁFICO E ARQUITETÔNICO: folhas em formato A4 e pranchetas em formato A1 (02 cópias de cada) assinados pelos profissionais técnicos exigidos pela Deliberação, com ART devidamente assinada).

4.4.4 MATERIAL FOTOGRÁFICO: na quantidade exigida na Deliberação Normativa, em tamanho igual ou maior que 5 mega ou 180 DPI. (01 cópia de cada, tamanho 10x15).

4.5 Os serviços serão iniciados em até **5 (cinco) dias corridos**, após a assinatura do contrato, devendo os mesmos, estarem concluídos em até **31 de dezembro de 2025..**

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300.

5.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: NATANE PEREIRA DA SILVA, Portaria nº 0465/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0450;

5.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CARLOS EDUARDO MACAGI, historiador, Matrícula: 138204940, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 Ramal 0450.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referentes aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

5.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

6.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

6.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

6.3.2. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

6.3.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.3.4. Considera-se dispense o recebimento provisório no caso em questão, por se enquadrar em contratação de assessoria e consultoria técnica, nos termos do art. 11, III, do Decreto nº 7.119/2024.

6.3.4.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanadas pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS

8.1.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

9.1. O valor total da contratação é de: **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a critério do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24, e a partir da **data do recebimento definitivo** com base na (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidas e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.1.1.2. O pagamento será feito em duas parcelas no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que 50% deverá ser pago após a visita técnica, durante a qual, sob acompanhamento do grupo técnico, incluirá o levantamento de dados para inventários, registros e tombamentos, laudos técnicos de bens protegidos e formação com o COMPHAP, e 50% com a entrega do trabalho e apresentação do IEPHA.

10.1.1.2.3 O pagamento será realizado através de conta bancária: Banco Itaú;

Agência: 6590; Conta Corrente: 09723-1.

Titular: Mindêllo Arquitetos Associados Ltda. EPP

10.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito na Cláusula Quinta deste instrumento contratual.

10.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.8. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.9. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I – índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.12. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

contrato, devendo os mesmos, estarem concluídos em até **31 de dezembro de 2025**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.1. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/05/2025**.

12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.8. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo de até 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

12.10. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.12. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.1. Caso o **CONTRATADO** pleiteie a REVISÃO econômico-financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 01 (um) mês da data do requerimento.

13.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula, não implica em deferimento do pedido por parte do **CONTRATANTE**.

13.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.5. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.
- II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.6. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.7. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.8. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.9. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.10. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.11. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

13.12. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

13.13. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

13.15. A revisão será realizada por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

14.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

14.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

14.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

14.1.3. Aprendizizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

14.2. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação e ou prestar declaração falsa durante para a contratação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 15.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no item 15.2.2 calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.6. A sanção prevista no item 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no item 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção prevista no item 15.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.9 As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista do item 15.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação dos itens 15.2.3 e 15.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

15.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.14.

15.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em contrato.

15.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.21. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.21.2. Pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

15.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8. e 15.1.13 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

17.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

17.1.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

17.1.1.2. A Contratada não formalizar o contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

17.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;

17.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.1.5. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticado no mercado;

17.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

17.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa fornecedora;

17.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela Contratada;

17.1.2. Pela Contratada quando:

17.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

17.1.2.2. A solicitação da contratada para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

17.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17.3.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

17.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação e ainda envio de comunicado para o e-mail do contratante informado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. São condições gerais deste contrato:

18.1.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

18.1.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.1.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.1.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

18.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executar-ló, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu, 31 de Julho de 2025.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Municipal de Cultura

MINDELLO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. José Geraldo Alves de Sousa
CPF: 232. ***. *** - 00

2ª. Carlos Eduardo Macagi
CPF: 071. ***. ***-47



FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem de pasta referente ao ICMS patrimônio cultural e dossiê de registro e tombamento, de acordo com o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – IEPHA

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compra nº **2582/2025**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA:

A contratação através da empresa Mindêllo, pode ser adotada a modalidade de inexigibilidade que encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

O patrimônio cultural é tudo aquilo torna-se uma referência cultural para as gerações que crescem em um grupo ou em um lugar, fazendo parte de sua identidade e dando sentido de pertencimento. Por isso, cabe ao poder público, junto a sociedade civil, proteger e preservar seu patrimônio, de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, parágrafo §1º e §3º, em que:

Art. 216, §1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

E, de acordo com o predisposto no Cap IV, Art. 30, Inciso IX Art. 30, da Constituição Federal, no qual

Art. 30 Compete aos Municípios: X - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Com esse intuito, o Governo do Estado de Minas Gerais criou a Lei 18.030/2009 (apelidade como a Lei Robin Hood), que estabelece critérios para distribuição de receita do ICMS de acordo com o mérito de realizações do município em prol da cultura. Tal medida foi bem sucedida e perdura até os dias atuais sob a nova versão da lei, de nº 24.431/2023, Deliberação Normativa nº01/2021 – CONEP (Conselho Estadual de Patrimônio Cultural) e a Portaria IEPHA nº 34/2024, sendo que através delas o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais busca padronizar e estabelecer critérios e parâmetros para as ações na área de Patrimônio Cultural dos municípios, além de capacitar técnicos das prefeituras. Por razão disso, com o passar dos anos os critérios do IEPHA foram se tornando cada vez mais sofisticados, complexos e robustos.

Dessa forma, os serviços de consultoria a serem contratados tem como objetivo de auxiliar a Secretaria da Cultura na submissão dessas prestações de contas das realizações do ano de 2025 e demais estudos técnicos necessários de acordo com os critérios do IEPHA, a fim de manter as pontuações altas e, conseqüentemente, a aquisição de recursos financeiros oriundos do ICMS Patrimônio Cultural. Os trabalhos abrangem tanto peças técnicas (Inventários, Dossiês, Laudos e Relatórios de Registros), quanto consultoria em diversas áreas como educação patrimonial, investimentos em bens culturais e políticas de proteção ao patrimônio cultural. O trabalho visa preencher os quesitos dos seguintes quadros do ICMS Patrimônio Cultural:

I - QUADRO IA - Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações:

- Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência de legislação de proteção ao patrimônio cultural, existência de equipe técnica, comprovação da existência e atuação do COMPHAP no decorrer de 2025;

II – QUADRO IB - Investimentos e Despesas Financeiras nos Bens Culturais Protegidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência e gestão do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Paracatu (FUMPAC) e respectivas documentações fiscais do ano de 2025;
- Consultoria para encaminhamento do Plano de Aplicação de Recursos do FUMPAC.

III - QUADRO IIA - Inventários de Proteção ao Patrimônio Cultural na esfera municipal

- Elaboração de 20 fichas de inventário com levantamento histórico, arquitetônico e fotográfico, conforme cronograma do plano de inventário; Documentação cartográfica com os bens inventariados. Listagem dos bens culturais inventariados para divulgação.

IV - QUADRO IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais na Esfera Municipal:

- Elaboração de dossiê e instrução de processo de tombamento da Chácara dos Padres

V - QUADRO IIC - Processos de Registro de bens Imateriais na esfera municipal:

- Revalidação do Registro do Modo de Fazer Pão de Queijo de Paracatu
- Processo de Registro do Ofício das Bordadeiras de Paracatu
- Registro do Quilombo de São Domingos

VI - QUADRO IIIA – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera municipal:

- Elaboração dos laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados pelo município:
 - NHU de Paracatu;
 - Casa de Cultura;
 - Painel de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina de Siena;
 - Igreja de Santo Antônio, do povoado da Lagoa de Santo Antônio.
 - Igreja de São Sebastião, do povoado de São Sebastião.

VII - QUADRO IIIB - Relatório de Implementação das Ações e Execução do Plano Salvaguarda dos Bens Imateriais Registrados:

- Elaboração de relatórios de atividades e implementação dos planos de salvaguarda dos bens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- Modo de Fazer Quitandas;
- Modo de Fazer Pão de Queijo,
- Modo de Fazer Quitandas Artesanais do Quilombo de São Domingos;
- Modo de Fiar e Tecer
- Caretagem de Paracatu.
- Tapuiada de Paracatu.
- Modo de Fazer Aguardente de Rapadura de Paracatu
- Descrição dos bens acima descritos, comprovações de ações de salvaguarda e novo cronograma.

VIII - Programa de Educação Patrimonial e Ações de Difusão:

- Consultoria na prestação de contas das ações de educação patrimonial realizadas pela Secretaria da Cultura em 2025
- Elaboração de Plano de Ação de Educação para o Patrimônio Cultural de Paracatu 2026-2030
- Capacitação da equipe do município e do COMPHAP conforme demanda do município. Ressalte – se que a capacitação deverá ser organizada para ocorrer na data da visita técnica para levantamento de dados e pesquisa no município.

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IEPHA, são requisitos obrigatórios para a pontuação do ICMS Patrimônio Cultural a documentação comprobatória dos seguintes itens:

1. Bens tombados (Núcleo Histórico, Conjunto Urbano e Paisagístico, Bem Imóvel ou Bem Móvel);
2. Registros de Bens Imateriais;
3. Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;
4. Educação Patrimonial;
5. Planejamento e Política de Proteção do Patrimônio Cultural;
6. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Destaca-se que, a partir de 2025, torna-se necessário a elaboração de um novo Plano de Educação e Difusão do Patrimônio. Tal plano deve conter ações para os próximos quatro anos de gestão municipal, especificando o planejamento de cada ano, possíveis parceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

nas ações, planejamento de ações das escolas, formação de conselheiros, dentre outros itens. Também haverá a necessidade da revalidação do registro do Modo de Fazer Pão de Queijo de Paracatu como patrimônio imaterial de Paracatu, uma vez os registros de patrimônio imaterial possuem a validade de dez anos, os quais serão completados em 2025.

Todo o trabalho de ICMS Patrimônio Cultural descrito até então requer documentação audiovisual, fotográfica, textual, histórica e iconográfica, além de entrevistas e análises descritivas. Devido à alta complexidade do serviço, a equipe deve ser composta por arquitetos e profissionais de variadas área conforme da demanda. A razão do pedido surge do fato de que a equipe atual da Secretaria Municipal de Cultura não possui condições práticas em termos de recursos humanos para realizar um trabalho tão extenso e complexo em um curto período de tempo, sem que afete o funcionamento dos afazeres cotidianos desta Secretaria, entre os quais incluem como análises de projetos de obras, fiscalização, análise de pedidos de isenção de IPTU, realização de licitações de obras de grande vulto e complexidade, atendimento de demandas do Ministério Público etc. É de praxe que, por décadas, a Secretaria Municipal de Cultura de Paracatu, assim como a grande maioria dos municípios do estado, realize a contratação de empresas especializadas que se dediquem exclusivamente ao trabalho aqui relatado. Nesse sentido, a fim de trazer maior segurança ao processo, recomenda-se a contratação da empresa **MINDÊLLO ARQUITETOS ASSOCIADOS** que, conforme atestados apresentados pela empresa, possui experiência de longa data e reúne as condições necessárias para o prosseguimento dos trabalhos.

A empresa já realizou trabalhos anteriores para o município no âmbito do ICMS Patrimônio Cultural, o qual entregou trabalhos robustos, profissionais e de qualidade, responsáveis pela pontuação alta do município no Programa do ICS Patrimônio Cultural, que atualmente encontra-se entre as dez maiores do estado, e, assim, rendendo repasses financeiros do Governo do Estado de Minas Gerais. Por essa razão, a contratação da empresa visa garantir bons resultados para o próximo exercício fiscal, tornando-se um ótimo custo-benefício para a administração pública.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Os serviços serão executados em diversos pontos da cidade de Paracatu, sendo que a parte de produção do material poderá ocorrer na sede da empresa, situada em Belo Horizonte, conforme o quadro especificado no demonstrativo abaixo, ressaltando que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

impressões que serão entregues ao município de Paracatu e ao IEPHA deverão serem **impressas em capa dura, colorida e de ótima qualidade:**

4.1.2. Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas de alimentação, hospedagem com: transporte (aéreo e/ou terrestre), que irá se deslocar de sua cidade origem até a cidade Paracatu/MG.

ETAPAS: Quadro ICMS e Dossiê de Registro

QUADRO I – GESTÃO:

Política Municipal de Proteção e Outras Ações:

3. Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência de legislação de proteção ao patrimônio cultural, existência de equipe técnica, comprovação da existência e atuação do COMPHAP no ano de 2025;
4. **Investimentos e Despesas Financeiras:**
 - Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência e gestão do FUMPAC e respectivas documentações fiscais do ano e 2025;
 - Consultoria para encaminhamento do Plano de Aplicação de Recursos do FUMPAC.

QUADRO II – PROTEÇÃO

4. **Inventários de Proteção ao Patrimônio Cultural / IPAC;**
 - Elaboração de 20 fichas de inventário com levantamento histórico, arquitetônico e fotográfico, conforme cronograma do plano de inventário; Documentação cartográfica com os bens inventariados. Listagem dos bens culturais inventariados para divulgação;
5. **Elaboração de Processos de Tombamento para os seguintes bens materiais:**
 - Elaboração de dossiê e instrução de processo de tombamento da Chácara dos Padres
6. **Elaboração de Processos de Registro para os seguintes bens imateriais:**
 - Revalidação do Registro do Modo de Fazer Pão de Queijo de Paracatu
 - Processo de Registro do Ofício das Bordadeiras de Paracatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- Registro do Quilombo de São Domingos

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:

Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos:

Elaboração dos laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados pelo município:

- NHU de Paracatu;
- Casa de Cultura;
- Painel de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina de Siena;
- Igreja de Santo Antônio, do povoado da Lagoa de Santo Antônio.

Relatório de Implementação das Ações e Execução do Plano Salvaguarda dos Bens Imateriais Registrados:

- Elaboração de relatórios de atividades e implementação dos planos de salvaguarda dos bens:
 - Modo de fazer quitandas;
 - Modo de fazer Pão de Queijo,
 - Modo de Fiar e Tecer de Paracatu
 - Modo de fazer quitandas artesanais do quilombo de São Domingos;
 - Caretagem de Paracatu.
 - Tapuiada de Paracatu.
 - Modo de fazer Aguardente de Rapadura de Paracatu
- Descrição dos bens acima descritos, comprovações de ações de salvaguarda e novo cronograma.

Programa de Educação Patrimonial e Difusão:

Elaboração de Plano de Ação de Educação para o Patrimônio Cultural de Paracatu 2026-2030

Capacitação da equipe do município e do COMPHAP conforme demanda do município. Ressalte – se que a capacitação deverá ser organizada para ocorrer na data da visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

técnica para levantamento de dados e pesquisa no município.

Consultoria na elaboração de relatórios de desenvolvimentos das ações para a comprovação dos programas de educação para o patrimônio conforme diretriz vigente.

Consultoria na elaboração para a difusão referente aos bens culturais trabalhados nas ações educativas.

Capacitação da equipe do município e do COMPHAP conforme demanda do município. Ressalte-se que a capacitação deverá ser organizada para ocorrer na data da visita técnica para o levantamento de dados e pesquisas no município.

Caso não seja possível, poderá ser efetuada por reunião virtual.

4.2 Todos os relatórios deverão ser entregues de acordo com Portaria 34/2024 do IEPHA, nos padrões exigidos.

4.3 Todas as reuniões com a equipe da Secretaria, apresentações e outras para fins de planejamento deverão ocorrer em dias úteis, em horário de expediente, podendo ocorrer tanto de forma presencial como online, havendo um quantitativo mínimo de uma reunião presencial.

4.4 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios necessários.

4.4.1 MATERIAL IMPRESSO: colorido em alta qualidade de impressão, em duas vias, em pastas classificadas.

4.4.2 MATERIAL DIGITAL: uma cópia digital, via e-mail, e uma em mídia eletrônica (pen drive) de toda a documentação entregue.

4.4.3 MATERIAL CARTOGRÁFICO E ARQUITETÔNICO: folhas em formato A4 e pranchetas em formato A1 (02 cópias de cada) assinados pelos profissionais técnicos exigidos pela Deliberação, com ART devidamente assinada).

4.4.4 MATERIAL FOTOGRÁFICO: na quantidade exigida na Deliberação Normativa, em tamanho igual ou maior que 5 mega ou 180 DPI. (01 cópia de cada, tamanho 10x15).

4.5 Os serviços serão iniciados em até **5 (cinco) dias corridos**, após a assinatura do contrato, devendo os mesmos, estarem concluídos em até **31 de dezembro de 2025**.

4.6 Para fins de acompanhamento da execução contratual, será observado do seguinte cronograma de ação.

CRONOGRAMA DE AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

<i>Reuniões de alinhamento e planejamento de visita técnica</i>	Agosto/2025
<i>Visita técnica para coleta de dados in-loco</i>	25 a 27 de agosto/2025
<i>Realização de formação com o COMPHAP</i>	25 a 27 de agosto/2025
<i>Análise de dados e redação dos dossiês referentes aos quadros</i>	Setembro a novembro/2025
<i>Entrega de primeira versão do dossiê para revisão do grupo técnico</i>	Primeira semana de dezembro/2025
<i>Entrega da versão final do material e submissão na plataforma do IEPHA</i>	31/12/2025

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.2. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.2.2. Considera-se dispensa o recebimento provisório no caso em questão, por se enquadrar no art. 11 inciso III do Decreto 7.119/2024:

Art. 11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

(...)

III. assessorias e consultorias técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação dos sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanadas pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0178/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: NATANE PEREIRA DA SILVA, Portaria nº 0465/2025, cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0450;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CARLOS EDUARDO MACAGI, Historiador, Matrícula: 138204940, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0450;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos, por meio do Departamento de Compras e Almoxarifado ou Departamento de Licitações.

7.2 Qualificação técnica:

- a. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou de privado, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto definido neste termo de Referência.
- b. Comprovação de vínculo de possuir em seu corpo técnico, profissionais de nível superior ou outro reconhecimento pelo CAU, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, os serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- c. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração contratação futura do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor a ser pago para a **CONTRATADA** será de **76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada para a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.1.1. O valor proposto pela empresa a ser contratada, se dá pela quantidade de trabalhos técnicos a serem realizados no município de Paracatu, superior às demais cidades as quais prestam serviços. Por isso, o referencial mais aproximado trata-se do valor de contratação pela própria Prefeitura de Paracatu do ano passado, que somou um total R\$ 69.000,00. Também ao comparar com os valores pagos a outros municípios, deve-se considerar o escopo do serviços prestados. O contrato com a Prefeitura de Guarda Mor, orçado pelo valor de 17.838,00, apenas a realização dos serviços referentes ao Quadro I do ICMS Cultural, enquanto o quantitativo aqui elencado (ver 4.1.2.) compreende, além dos serviços concernentes ao Quadro I, os Quadros II e III, cuja execução são mais trabalhosas e produtos finais são mais extensos e volumosos.

9.1.2.. Nota-se também que o trabalho da empresa é cumulativo. Por exemplo, um novo bem cultural declarado como patrimônio no ano passado - o Modo de Fazer aguardente de Rapadura de Paracatu – vai se assomar ao rol de bens culturais que serão objetos de laudos e relatórios de salvaguarda - um total de cinco bens materiais tombados (entre os quais inclui um conjunto urbano) e sete bens imateriais registrados. Para este exercício, foi solicitado, além do acompanhamento rotineiro, que já exige por si só uma grande quantidade de trabalho, a realização de dossiês de complexidade maior o que o usual, como do Registro do Quilombo de São Domingos e Registro do Ofício das Bordadeiras de Paracatu, como patrimônio imaterial, e o tombamento da Chácara dos Padres, como patrimônio material. Assim, justifica-se a razoabilidade dos preços elencados.

9.3 Por se tratar de prestação de serviço, trabalho a ser executado pelo contrato possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciando para a região quanto a consultoria de ICMS em diversas áreas de educação patrimonial, investimentos em bens culturais e políticas de proteção ao patrimônio cultural.

10 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastros de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da **data do recebimento definitivo**, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.3. O pagamento será feito em duas parcelas no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que 50% deverá ser pago após a visita técnica, durante a qual, sob acompanhamento do grupo técnico, incluirá o levantamento de dados para inventários, registros e tombamentos, laudos técnicos de bens protegidos e formação com o COMPHAP, e 50% com a entrega do trabalho e apresentação do IEPHA.

11.1.3.1 A antecipação de pagamento será essencial para a prestação do serviço, a fim de garantir a continuidade, fôlego e eficiência da execução de contrato, além de assegurar o cumprimento das obrigações e prazos contratuais, tendo em vista que empresas de tal teor são prestadores de serviço de pequeno porte, evitando assim atrasos e prejuízos para a administração pública.

11.1.4 O pagamento será realizado através de conta bancária: Banco Itaú;

Agência: 6590; Conta Corrente: 09723-1.

Titular: Mindêllo Arquitetos Associados

11.1.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços;.

11.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**

11.7. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.8 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 6.1.3** deste Termo de Referência.

11.9 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.12 As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.13 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.14. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.15 Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, de acordo com os prazos do IEPHA.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

02.21.01.13.392.0027.2221.3.3.90.36.00 – **Ficha:** 2.500 – **Fonte:** 2.032

(Fundo Municipal do Patrimônio Cultural)

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- () Estadual Vinculado;
- (X) Recursos próprios/Livre;
- () Recursos próprios/Vinculado;
- () Outros _____

Paracatu-MG, 22 de julho de 2025

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 0178/2025

ROSILENE CARDOSO

Portaria nº 0173/2025

Diretora do Departamento de Cultura

Matrícula 138.204.603

CARLOS EDUARDO MACAGI

Historiador

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula 138204940

NATANE PEREIRA DA SILVA

Portaria nº 0465/2025

Fiscal Administrativo do Contrato



FLS	

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de encontrada.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra e as possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos).

- a) Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:
- b) **Durante a fase de planejamento**, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- c) **Durante a fase de Seleção do Fornecedor**, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- d) **Durante a fase de Gestão do Contrato**, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

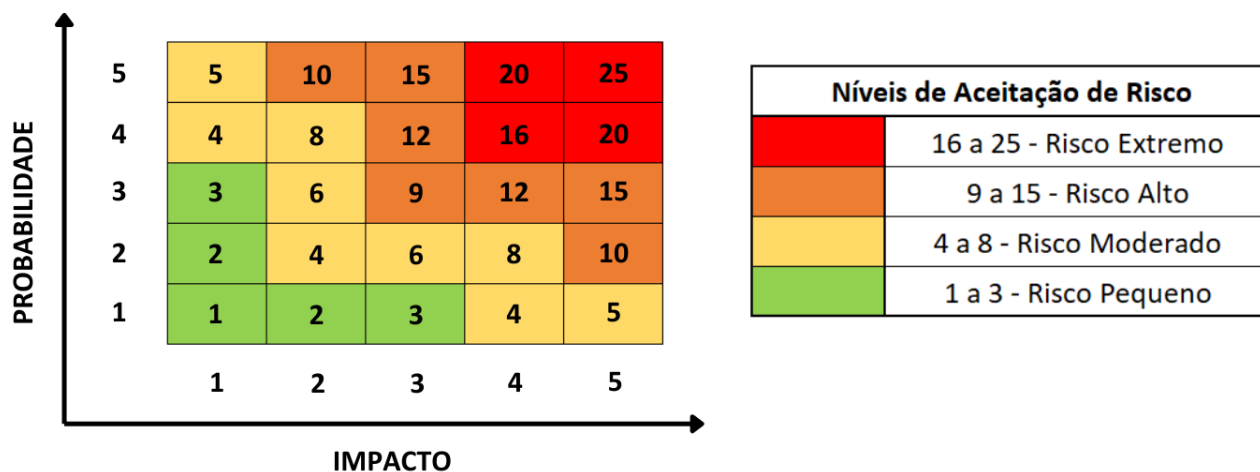
Como **exemplo**, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

A tabela a seguir apresenta a **Matriz Probabilidade x Impacto**, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região **verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**. Se estiver na região **amarela**, entende-se como **médio**. Se estiver na região **laranja**, entende-se como nível de risco **alto**. Se estiver na região **vermelha**, entende-se como nível de risco **extremo**. Nos casos de riscos classificados como **alto e extremo**, **deve-se adotar obrigatoriamente as ações preventivas previstas** para o efetivo tratamento do risco, e realizar o monitoramento do risco, de forma a aplicar as ações corretivas quando necessárias.

O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 1					
AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) QUE ORIGINA A CONTRATAÇÃO					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação.			Thiago Venâncio Solicitante da Demanda	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)			Thiago Venâncio Solicitante da Demanda	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 2					
EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NÃO DETÉM AS COMPETÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	(X) Moderado 3	() Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>6</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	

RISCO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

EXECUTAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DE FORMA MUITO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES DE MAIOR RISCO (ALTO VALOR, ALTO IMPACTO NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO)

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento
() Seleção de Fornecedor
() Gestão do Contrato

DANO

ID	Descrição
1	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: 8	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	

TRATAMENTO

ID	Ações Preventivas	Responsável
1	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva.	Thiago Venâncio Secretário da Cultura
ID	Ações Corretivas	Responsável
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	Thiago Venâncio Secretário da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 4					
CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4	(X) Gravíssimo 5
Classificação: <u>5</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela equipe de planejamento			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 5					
INDEFINIÇÃO DO CONTEÚDO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>4</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades do serviço.			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades do serviço.			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 6					
DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Paracatu, avaliando se as exigências que limitam sua participação são realmente indispensáveis			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 7					
DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INDEVIDOS					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação da prestação de serviço do presente objeto				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Paracatu, avaliando se as exigências realmente são devidas			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 8					
CATALOGAÇÃO DE BENS E REGISTROS INCORRETA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos bens inventariados				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>4</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos registros descritos na proposta, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de ano posterior.			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 9					
PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM CONSULTORIA E PARECER					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas	Responsável			
1	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura			
ID	Ações Corretivas	Responsável			
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Thiago Venâncio Secretário da Cultura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 10					
NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Contratação que exige apenas de uma única empresa para um serviço indispensável para a Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 11					
DEFINIÇÃO DE RESULTADOS NÃO REALISTAS					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Frustração do setor demandante, com conseqüente não atendimento da necessidade que gerou a contratação				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade de a contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 12					
INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4	(X) Gravíssimo 5
Classificação: <u>5</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 13					
ANÁLISE DE RISCO DEFICIENTE					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco aprofundada (e.g. entrevistas com gestores, equipe de fiscalização do contrato anterior, visitas in loco às áreas a serem atendidas) da contratação e da gestão contratual			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 14					
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) INCOMPLETO OU INCONSISTENTE					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	TR/PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>4</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 15					
DEFINIÇÃO DE MECANISMOS QUE PROPICIEM A INGERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Caraterização de execução indireta ilegal, com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos na Súmula 331/TST				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4	(X) Gravíssimo 5
Classificação: <u>5</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que: a) a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada; b) aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (e.g. solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão; c) definir claramente elementos que incluam a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço e os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão; d) é vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 16					
MÉTODO SUBJETIVO (OU AUSÊNCIA DE MÉTODO) PARA QUANTIFICAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SUAS OBRIGAÇÕES					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Pagamento por demandas não entregues e possível comprometimento da qualidade do serviço				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, priorizar aspectos específicos da Prefeitura Municipal de Paracatu – MG / Secretaria Municipal de Cultura.			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 17					
CLÁUSULAS DE PENALIDADES GENÉRICAS					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidades na execução				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR/; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo			Carlos Macagi – Secretaria da Cultura / Leandro Reis e Lúcio Prado – Setor Responsável pelo Planejamento/Setor Jurídico e Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 18					
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ACIMA DO VALOR PREVISTO DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
FASE DE ANÁLISE					
(X) Planejamento () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento verifica junto à Secretaria Municipal de Planejamento possibilidade a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequá-la à disponibilidade orçamentária			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 19					
EMPRESAS SEM QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ADEQUADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
FASE DE ANÁLISE					
(☐) Planejamento					
(☒) Seleção de Fornecedor					
(☐) Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no termo de referência.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(☐) Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	(☐) Média 3	(☐) Alta 4	(☐) Muito Alta 5
Impacto	(☐) Insignificante 1	(☐) Pequeno 2	(☐) Moderado 3	(X) Grave 4	(☐) Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	(☐) Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	(☐) Alto 9 - 15	Extremo (☐) 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	A equipe de planejamento da contratação, inclui exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros			Lúcio Prado Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências, não realiza a contratação.			Lúcio Prado Setor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 20				
EMPRESA SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
FASE DE ANÁLISE				
(☐) Planejamento				
(☒) Seleção de Fornecedor				
(☐) Gestão do Contrato				
DANO				
ID	Descrição			
1	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato			
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
Probabilidade	(☐) Muito Baixa 1	(☒) Baixa 2	(☐) Média 3	(☐) Alta 4
Impacto	(☐) Insignificante 1	(☐) Pequeno 2	(☐) Moderado 3	(☒) Grave 4
Classificação: <u>8</u>	(☐) Pequeno 1 - 3	(☒) Moderado 4 - 8	(☐) Alto 9 - 15	Extremo (☐) 16 - 25
TRATAMENTO				
ID	Ações Preventivas		Responsável	
1	O agente de contratação deve exigir da contratada as documentações e atestados e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados		Lúcio Prado Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas		Responsável	
1	A autoridade competente, ao verificar que a contratada não comprovou as exigências, não realiza o remete o processo ao Agente de Contratação.		Lúcio Prado Setor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 21				
EMPRESA APRESENTA PROPOSTA COM VALORES DOS SERVIÇOS ABAIXO DO MERCADO				
FASE DE ANÁLISE				
☐ Planejamento ☒ Seleção de Fornecedor ☐ Gestão do Contrato				
DANO				
ID	Descrição			
1	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando à não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas			
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
Probabilidade	☐ Muito Baixa 1	☒ Baixa 2	☐ Média 3	☐ Alta 4
Impacto	☐ Insignificante 1	☐ Pequeno 2	☒ Moderado 3	☐ Grave 4
Classificação: <u>6</u>	☐ Pequeno 1 - 3	☒ Moderado 4 - 8	☐ Alto 9 - 15	Extremo ☐ 16 - 25
TRATAMENTO				
ID	Ações Preventivas		Responsável	
1	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR/PB, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação.		Lúcio Prado Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas		Responsável	
1	Setor responsável deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados na proposta orçamentária da contratada;		Lúcio Prado Setor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 22					
CLÁUSULAS DE PENALIDADE GENÉRICAS (OU SUA AUSÊNCIA) PARA COMPORTAMENTOS INADEQUADOS DA CONTRATADA					
FASE DE ANÁLISE					
() Planejamento (X) Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o serviço contratado por parte da contratada.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>4</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de Planejamento inclui no instrumento convocatório as sanções previstas para os comportamentos tipificados na lei nº 14.133/2021, atentando para evitar cláusulas genéricas			Carlos Macagi – Secretaria da Cultura / Leandro Reis e Lúcio Prado – Setor Responsável pelo Planejamento/Setor Jurídico e Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 23					
NÃO CONSULTAR TODAS AS LISTAS ONDE CONSTAM RESTRIÇÕES PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
FASE DE ANÁLISE					
☐ Planejamento ☒ Seleção de Fornecedor ☐ Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Contratar com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4	(X) Gravíssimo 5
Classificação: <u>5</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Consultar as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores			Lúcio Prado Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	A autoridade competente, ao verificar que o participante não comprovou as exigências, não realiza a contratação			Lúcio Prado Setor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 24					
AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO					
FASE DE ANÁLISE					
☐ Planejamento ☐ Seleção de Fornecedor ☒ Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>4</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos			Lúcio Prado Setor de Licitações	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva			Lúcio Prado Setor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 25					
ELEMENTOS BÁSICOS DO CONTRATO NÃO ESTÃO CLAROS DE FORMA UNIFORME PARA AS PARTES DO CONTRATO					
FASE DE ANÁLISE					
() Planejamento () Seleção de Fornecedor (X) Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	(X) Moderado 3	() Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>3</u>	(X) Pequeno 1 - 3	() Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Gestão do Contrato, Departamento de Licitações e Secretaria Municipal de Cultura realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato			Thiago Venâncio – Secretário da Cultura / Leandro Reis e Lúcio Prado – Setor Responsável pelo Planejamento/Setor Jurídico e Setor de Licitações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 26					
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO NÃO DETÉM AS COMPETÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE					
FASE DE ANÁLISE					
() Planejamento () Seleção de Fornecedor (X) Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	(X) Moderado 3	() Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>6</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual			Carlos Eduardo Macagi Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 27				
FALTA DE PADRONIZAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
FASE DE ANÁLISE				
() Planejamento				
() Seleção de Fornecedor				
(X) Gestão do Contrato				
DANO				
ID	Descrição			
1	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo			
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4
Impacto	() Insignificante 1	(X) Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4
Classificação: <u>4</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25
TRATAMENTO				
ID	Ações Preventivas		Responsável	
1	A Prefeitura Municipal de Paracatu-MG deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública		Thiago Venâncio Secretário da Cultura	
ID	Ações Corretivas		Responsável	
1	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização		Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 28					
AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS PARA A CONTRATADA CASO NÃO MANTENHA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS					
FASE DE ANÁLISE					
() Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
(X) Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	() Muito Baixa 1	(X) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	(X) Grave 4	() Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei			Carlos Macagi e Thiago Venâncio Secretaria da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 29				
OS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS ATUAM SEM NOMEAÇÃO FORMAL				
FASE DE ANÁLISE				
☐ Planejamento ☐ Seleção de Fornecedor ☒ Gestão do Contrato				
DANO				
ID	Descrição			
1	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal			
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
Probabilidade	☐ Muito Baixa 1	☒ Baixa 2	☐ Média 3	☐ Alta 4
Impacto	☐ Insignificante 1	☐ Pequeno 2	☐ Moderado 3	☒ Grave 4
Classificação: <u>8</u>	☐ Pequeno 1 - 3	☒ Moderado 4 - 8	☐ Alto 9 - 15	Extremo ☐ 16 - 25
TRATAMENTO				
ID	Ações Preventivas		Responsável	
1	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais		Thiago Venâncio Secretário da Cultura	
ID	Ações Corretivas		Responsável	
1	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente		Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 30					
GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO NÃO POSSUI TEMPO SUFICIENTE PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES					
FASE DE ANÁLISE					
☐ Planejamento ☐ Seleção de Fornecedor ☒ Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	☐ Muito Baixa 1	☒ Baixa 2	☐ Média 3	☐ Alta 4	☐ Muito Alta 5
Impacto	☐ Insignificante 1	☐ Pequeno 2	☐ Moderado 3	☒ Grave 4	☐ Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	☐ Pequeno 1 - 3	☒ Moderado 4 - 8	☐ Alto 9 - 15	Extremo ☐ 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 31					
AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DO PREPOSTO, POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA					
FASE DE ANÁLISE					
☐ Planejamento ☐ Seleção de Fornecedor ☒ Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública, dando margem, além disso, para atos de ingerência por parte da Administração Pública, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4	(X) Gravíssimo 5
Classificação: <u>5</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 32					
AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO SERVIÇO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
FASE DE ANÁLISE					
() Planejamento					
() Seleção de Fornecedor					
(X) Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	O não recebimento de obra ou serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado (conforme art. 140, § 2, da lei 14.133/2021), pode implicar em sua baixa qualidade.				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(X) Muito Baixa 1	() Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto	() Insignificante 1	() Pequeno 2	() Moderado 3	() Grave 4	(X) Gravíssimo 5
Classificação: <u>5</u>	() Pequeno 1 - 3	(X) Moderado 4 - 8	() Alto 9 - 15	Extremo () 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	Seguir as orientações previstas no TR/ sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado, devendo o recebimento definitivo ser realizado no período estabelecido no TR.			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

RISCO 33					
FALTA DE SISTEMATIZAÇÃO SOBRE O QUE DEVE SER VERIFICADO NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL					
FASE DE ANÁLISE					
(☐) Planejamento (☐) Seleção de Fornecedor (☒) Gestão do Contrato					
DANO					
ID	Descrição				
1	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido				
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
Probabilidade	(☐) Muito Baixa 1	(☒) Baixa 2	(☐) Média 3	(☐) Alta 4	(☐) Muito Alta 5
Impacto	(☐) Insignificante 1	(☐) Pequeno 2	(☐) Moderado 3	(☒) Grave 4	(☐) Gravíssimo 5
Classificação: <u>8</u>	(☐) Pequeno 1 - 3	(☒) Moderado 4 - 8	(☐) Alto 9 - 15	Extremo (☐) 16 - 25	
TRATAMENTO					
ID	Ações Preventivas			Responsável	
1	A gestão contratual estabelece lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	
ID	Ações Corretivas			Responsável	
1	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado			Thiago Venâncio Secretário da Cultura	

Paracatu MG, 22 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO MACAGI
Historiador
Matrícula nº138204940
Fiscal Técnico do Contrato
Responsável pela elaboração do Mapa de Risco